



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

LEI nº 1.054, de 10 de Julho de 2003.

“ Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Francisco Sá para o exercício de 2004”

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capitulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária do Município de Francisco Sá relativa ao exercício de 2004, que compreendem:

- I - disposições gerais para elaboração da proposta orçamentária ;
- II - diretrizes na alocação das receitas;
- III - diretrizes para fixação da despesa;
- IV - da proposta orçamentária;
- V - dos anexos de metas fiscais;
- VI - das disposições gerais e finais.

Capitulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2004, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para exercício de 2004 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2003, acrescidos da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2003, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2004.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo e evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o Caput deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DAS RECEITAS

Art 4º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferência por força de mandamento constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferência oriundas de fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

X- demais receitas de competência do município;

Art. 5º Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;

II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte

IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2004;

V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;

VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais;

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

I- promover o pagamento da dívida consolidada do município e seus respectivos encargos.

II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição Federal;

III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV- promover a cobertura do déficit da previdência municipal, apurado através de cálculo atuarial;

V- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;

VI- promover a ampliação das ações para melhoria do saneamento básico e oferta de água tratada através de recursos alocados no orçamento do SAAE;

VII- promover a qualidade e controle do meio ambiente;

VIII- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração;

2.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

IX- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;

X- atender as transferências para o poder legislativo;

XI - fomentar atividades vinculadas à vocação do município.

XII- promover a manutenção e conservação do patrimônio Público nos termos do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX e X terão prioridade sobre as demais.

§ 2º - O poder executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2004.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação, o chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operação de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV DIRETRIZES PARA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS DA DESPESA

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2004;

II- os fatos conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

9- 



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

III- a receita de serviços quanto este for remunerado;

IV- a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V- a importância das obras para a população;

VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2004 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programas de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação se seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com plano Plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimento do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do município;

II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos;

Art. 11º - Na fixação das despesas para o exercício de 2004, será assegurado o seguinte:

I- aplicação mínima de 25%(vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF;

9. 57



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEF;

c) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre as receitas da Dívida Ativa resultante de impostos;

II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III- aplicação mínima dos limites estipulados para gastos com saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

IV- não serão ultrapassados os limites, em percentual, para gasto com serviço de terceiros e encargos, tomando-se por base o percentual aplicado em 1999.

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal;

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total de receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Serão Considerados na apuração dos gastos as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social;

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município;

Art. 17 - se a despesa com pessoal atingir o nível de 95%(noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os poderes municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei;

Art. 19 - A despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassará 5%(cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

DA DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2004, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesas, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal corresponderá a 8%(oito por cento) das receitas mencionadas no Caput do art. 29-A da Constituição Federal, estimadas para o exercício de 2004, e será elaborada com base na estimativa das receitas para o exercício subsequente, que o Prefeito encaminhará à Câmara na forma do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade fiscal**)

Parágrafo único - Os duodécimos da Câmara Municipal serão repassados na forma do art. 29 - A, § 2º, I, II e III.

7-



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Seção IV

DA CONSEÇÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2004, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante lei autorizativa aprovada pelo legislativo, celebração de convênio e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

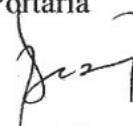
Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único - As transparências constantes do Caput do artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2004 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2004, a discriminação da receita e despesas far-se-á consoante as exigências da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

9, 
8



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Art. 25 - As metas e prioridades para o exercício de 2004 são aquelas mencionadas no ANEXO 1, que fica fazendo parte integrante desta lei e que serão contempladas na Lei Orçamentária para serem concluídas até o final do exercício.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterà:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento do PREVIBREJO, Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo município.

Parágrafo Único - O projeto de lei Orçamentária Anual será elaborado com estrita obediência às normas do art. 2º, § 1º, I, II, III e IV e instruídos pelos quadros mencionados nos incisos I, II e III do § 2º do mencionado artigo e Lei nº 4.320/64.

Art. 27 - Na proposta Orçamentária para 2004, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A reserva para contingenciamento constante no Caput do artigo, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a reserva para atendimento de passivos contingentes corresponderá até 10% (dez por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2004.

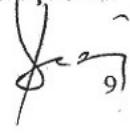
Art. 28 - A Lei Orçamentária conterà autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes e a administração indireta.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI DOS ANEXOS E METAS FISCAIS

Art. 29 - São parte integrante desta lei, os Anexos, que correspondem à demonstração das metas fiscais do município, nos termos da lei Complementar, Federal 101/2000.

Art. 30 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2004 poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

11 -  91



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do Caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da reserva para contingenciamento.

Art. 31 - A reserva para o contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativos à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação de despesas;

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2003, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2004.

Art. 33 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

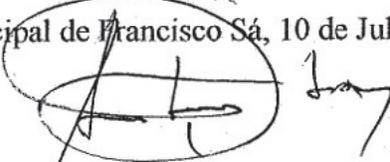
Art. 34 - A Prefeitura arrecadará todos os tributos de sua competência, ficando o Chefe do Executivo autorizado a promover a redução dos créditos inscritos da Dívida Ativa, desde que ele encaminhe junto com o projeto de Lei Orçamentária o demonstrativo de que trata o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 35 - Fica o Poder executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária.

Art. 36. O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 10 de Julho de 2003.


ANTÔNIO SOARES DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

ANEXO 1 METAS E PRIORIDADES PARA 2004

Descrição	Metas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Treinamento para funcionários em informática;	100%
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Distribuição de merenda escolar aos alunos;	100%
Construção, reforma, melhoria de prédios escolares;	100%
Extensão de rede elétrica para escolas;	100%
Poços tubulares e equipamentos para escolas de Barreirinho, Cedro e Pocinhos;	100%
Concurso público para funcionários;	100%(janeiro a março)
Aquisição de ônibus escolar para Distrito de Catuni, Várzea Dourada, Santo André;	100% (janeiro a fevereiro)
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Apoio ao Coral Brejeiro e criação de Banda de Música;	100%
Apoio aos Catopés e festividades tradicionais;	100%(jun a set)
SECRETARIA DE OBRAS	
Extensão de rede elétrica na sede do Município;	50%
Extensão da rede elétrica no Distrito de Catuni;	100%
Urbanização da Estrada Leste – Vila Vieira;	100%
Loteamento popular e moradia para cidadãos de baixa renda dos Distritos e Povoados;	70%(construção) 30%(loteamento)
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;	50%
Construção da Passarela Rio Gurutuba- Distrito de Catuni;	100%(março a setembro)
Construção e recuperação estradas rurais e pontes;	100%(março a outubro)
Calçamento nos Distritos e Povoados- Catuni, Santo André, São Geraldo e Camarinhas;	100%
Sinalização de Trânsito –Placas e Similares;	100%
Construção de Praça no Povoado de Tabual;	100%
SECRETARIA DE SAÚDE	
Construção de postos de saúde na zona rural : Várzea Dourada, Camarinhas, Tabual e Santo André;	100%
Aquisição de uma ambulância para as comunidades rurais;	100%
Aquisição de uma ambulância para distrito de Catuni;	100%
Aquisição de veículo para equipes do PSF;	100%
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
Construção de banheiros para famílias carentes;	50%
Distribuição de padrões para famílias carentes;	100%
Auxílio funeral;	100%

3.



Apoio /coordenação de Associações;	100%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Eletrificação Rural – São Geraldo, Fourquilha, Santo André, Poço João de Deus, Boa Sorte, Santos Reis, Maranhão, Mumbuca, Cana Brava e Catuni;	100%
Perfuração, recuperação e aquisição de equipamentos para poços tubulares das seguintes regiões: Poço João de Deus, Mumbuca, Santos Reis, Umbuzeiro, Arroz, Camarinhas, Capivara, Córrego do Charquinho, Boa Esperança e Boi gordo;	100%
Banco de Sementes e mudas;	100%
Construção e aquisição de caixas d'água nas seguintes regiões: Baixa do Charquinho, Servidão, Poço João de Deus, Santos Reis, Mumbuca, Umbuzeiro, Capivara, Terra Quebrada, Camarinhas, Pocinhos e Boa Esperança;	100%
Reforma do Mercado e Matadouro –Sede do Município e Catuni;	100%
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
Reforma de quadras, campos de futebol, gramados, arquibancadas, vestiários e rede elétrica na sede, Distritos e Povoados;	100%
Construção de quadras de esporte e campo de futebol no Bairro Zulma Silveira, São Geraldo, Bairro Parque Jardim Brejo das Almas e Povoado de Santo André;	100%
Apoio ao campeonato amador de futebol na sede, Distritos e Povoados;	100%
Aquisição de ônibus;	100%


ANTÔNIO SOARES DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

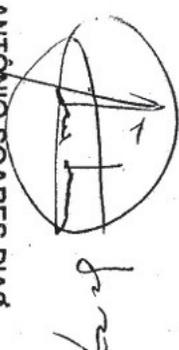
AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Anexo LDO Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS METAS FISCAIS Inciso I, artigo 5º - Lei Federal 101/2000

Discriminação	2001	2002	2003	Média Anual	Projeção 2004
Despesas Correntes	R\$ 6.208.092,40	R\$ 6.951.415,32	R\$ 7.760.000,00	R\$ 6.973.169,24	R\$ 8.691.200,00
Despesas de Capital	R\$ 736.890,36	R\$ 984.134,95	R\$ 1.105.000,00	R\$ 942.009,10	R\$ 1.237.800,00
Total das Despesas	R\$ 6.944.982,76	R\$ 7.935.552,27	R\$ 8.865.000,00	R\$ 7.915.178,34	R\$ 9.929.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 168.000,00
Total Geral	R\$ 6.944.982,76	R\$ 7.935.552,27	R\$ 9.015.000,00	R\$ 7.965.178,34	R\$ 10.097.000,00

A proj. de despesas para 2004 foi calculada considerando um crescimento de 12% sobre a despesa de 2003 e os valores foram arredondados na casa de 1000.
O superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.


ANTÔNIO SOARES DIAS
Prefeito Municipal